

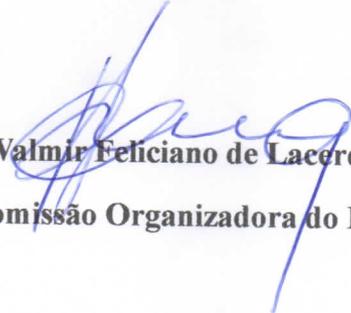
**CONTRIBUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO II CONSINTAJ PARA A
REFORMA DO ESTATUTO DA ENTIDADE**



Para efeito do que dispõem os item “2.2.4.” e, de forma complementar, as aplicações do que dispõem os itens “7.2” e “7.4” do Edital de Convocação do II CONSINTAJ PB, publicado no site da Entidade em 07/02/2025, cumulado com o item “1.8” do Edital que disciplina a escolha de delegados de base para o congresso, publicado no site do sindicato em 12/03/2025, a comissão organizadora do congresso leva ao conhecimento dos interessados as sugestões da instância para o procedimento de reforma parcial do Estatuto da Entidade.

Seguem as contribuições, conforme anexo 01.

Campina Grande, 28 de abril de 2025


Walmir Feliciano de Lacerda

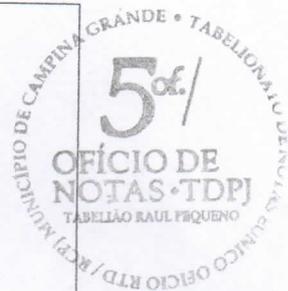
Presidente da Comissão Organizadora do II COSINTAJ PB

Anexo 1

CONTRIBUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO II CONSINTAJ
PARA A REFORMA DO ESTATUTO DA ENTIDADE



TEXTUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA (ACRÉSCIMOS, ALTERAÇÕES E EXCLUSÃO)
<p>“Art. 1º -</p> <p>Parágrafo único - Os ocupantes da categoria de auxiliar judiciário, servidores efetivos do Poder Judiciário Estadual, poderão se filiar ao sindicato na condição de filiado especial, tendo esses os mesmos deveres e direitos das categorias descritas no <i>caput</i> do presente artigo, excetuando-se o direito a votar e ser votado em processo eleitoral para escolha de direções do Sindicato”.</p>	<p>Art. 1º -</p> <p>Parágrafo único — Os ocupantes da categoria de auxiliar judiciário e de pensionista, poderão se filiar ao sindicato na condição de filiados especiais, tendo esses os mesmos deveres e direitos das categorias descritas no <i>caput</i> do presente artigo, excetuando-se o de votar e ser votado em processo eleitoral para escolha de direções do Sindicato.</p>



“Art. 5º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os delegados eleitos serão escolhidos até 07 (sete) dias antes do início previsto para o congresso, de acordo com o regramento estabelecido pela comissão organizadora do evento.

.....”

Art. 5º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os delegados eleitos serão escolhidos até 20 (vinte) dias antes do início previsto para o congresso, de acordo com o regramento estabelecido pela comissão organizadora do evento.

.....

“Art. 6º -

I - ...

.....

V - deliberar, em instância final, com voto favorável de, no mínimo 3/5 (três quintos) dos delegados presentes à sessão plenária, convocada especificamente para esse ponto, sobre proposta de dissolução, transformação ou fusão da entidade.

“Parágrafo único - Quando do processo de eleição dos delegados, nos termos do § 3º, do artigo 5º, é obrigatório em relação ao disposto no inciso V, a realização de discussão prévia, com o levantamento preliminar de votos entre esses, em relação a proposta de dissolução, transformação ou fusão da Entidade”.

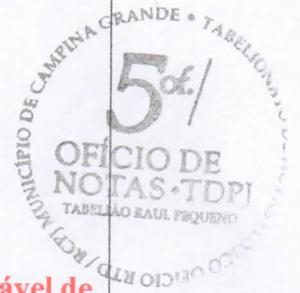
Art. 6º -

I - ...

.....

V - deliberar, mediante voto favorável de 3/5 (três quintos) dos delegados presentes à sessão plenária, sobre a conveniência de proposta de dissolução, transformação ou fusão da entidade com outra congênere do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único - Aprovado o disposto no inciso V, caberá à diretoria executiva tomar as medidas necessárias à execução da decisão do congresso.



“Art. 8º - ...

I - ...

.....

“XI - encaminhar para decisão final por parte do congresso estadual, nos termos do presente estatuto, proposta de dissolução, transformação e fusão da entidade.

.....”.

Art. 8º -

I - ...

.....

XI - proceder debate e deliberação sobre a conveniência de proposta de dissolução, transformação ou fusão da entidade com outra congênere do Poder Judiciário Estadual.

.....

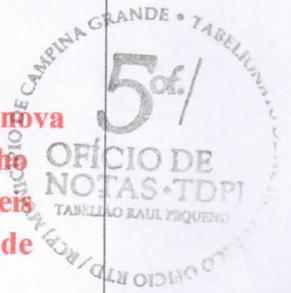


“Art. 46 - A comissão eleitoral que irá conduzir o presidir do processo de escolha da nova direção executiva e conselho fiscal serão instalados em até 10 (dez) dias úteis após a data destinada a inscrição de chapa”

Art. 46 - A comissão eleitoral que presidirá o processo de escolha da nova direção executiva e do novo conselho fiscal será instalada até 10 (dez) úteis após a data de término do período de inscrição de chapa.

§1º - Em sua primeira reunião, a comissão eleitoral escolherá o seu presidente e o seu secretário geral.

§2º - Das reuniões da comissão eleitoral, resultarão atas que registrarão seus trabalhos.



“Art. 47 - É assegurada à chapa que disputar a diretoria executiva, no ato da inscrição, a indicação de 01 (um) servidor, filiado ao sindicato, desde que não seja candidato a quaisquer dos cargos em disputa para compor a comissão eleitoral.

Parágrafo único - Fica assegurada a diretoria executiva o direito de indicar, até o último dia de prazo para inscrição definitiva de chapa, um de seus membros para compor efetivamente a comissão eleitoral, desde que esse não seja candidato a quaisquer dos cargos em disputa na eleição”.

Art. 47 - É obrigatório à chapa que disputar a diretoria executiva, nos termos do *caput* do art. 42, indicar 01 (um) servidor, filiado ao sindicato, desde que não seja candidato a quaisquer dos cargos em disputa, para compor a comissão eleitoral.

Parágrafo único - A indicação de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser dirigida ao diretor presidente, via e-mail institucional do sindicato, e no ato de inscrição da chapa.



**Acrescem-se artigo e parágrafo único
(Art. 47 A e seu parágrafo único)**

Art. 47 A - Fica assegurada à diretoria executiva o direito de indicar, até o último dia do prazo para inscrição de chapa um dos seus membros para compor efetivamente a comissão eleitoral, desde que esse não seja candidato a quaisquer cargos em disputa na eleição.

Parágrafo único - A indicação de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser dirigida ao diretor presidente, via e-mail institucional do sindicato, e assinada por quaisquer dos demais membros da diretoria.



“Art. 49 - Após a apresentação das chapas, a diretoria executiva e o conselho fiscal, fica assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para apresentação de pedido de impugnação de candidatura de membro de cada chapa inscrita, sobre pena de preclusão.

Parágrafo único - Eventual acolhimento de pedido de impugnação de membro de chapa concorrente não será extensivo aos demais membros da mesma chapa”.

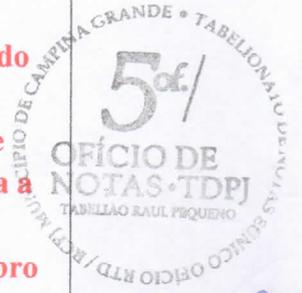
Art. 49 - Imediatamente após o período para inscrição de chapas, a diretoria executiva e ao conselho fiscal, abre-se prazo de 05 (cinco) dias corridos para a apresentação de eventual pedido de impugnação de candidatura de membro de chapa inscrita, sob pena de preclusão.

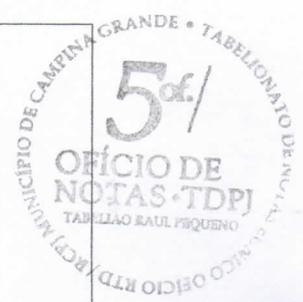
§ 1º - Só será aceito por parte da comissão eleitoral a ser instalada, pedido de impugnação apresentado no prazo e encaminhado pelo e-mail institucional da entidade.

§ 2º - Eventual pedido de impugnação deverá ser direcionado contra candidatura a cargo específico, não sendo extensiva a outros cargos da chapa.

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o prazo para substituição é de 48 horas (quarenta e oito) horas contados a partir da data da notificação, por e-mail, pela comissão eleitoral.

§ 4º - A indicação da substituição, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser realizada pelo e-mail indicado pela comissão eleitoral.





“Art. 58 -

I -

II -

III -

IV - quaisquer outras receitas de origem legal”

Art. 58 -

I -

II -

III -

IV - as Taxas de Contribuição Associativa, oriundas das ações judiciais de caráter pecuniário coletivo, ajuizadas pelo sindicato, e cujas sentenças sejam favoráveis ao pleito apresentado, correspondendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor líquido que venha a receber cada beneficiário.

Parágrafo Único – O disposto no inciso IV será aplicado para ações ajuizadas a partir da vigência do presente estatuto.

Acrescenta-se artigo. (Art. 68 C)

Art. 68 C - Fica a Resolução de nº01/2024, que regulamenta procedimento disciplinar interno ao sindicato para apurar faltas cometidas por associados(as) e aplicação das penalidades previstas no artigo 40 e seus incisos I, II e III deste Estatuto Social, na qualidade de cumprimento do disposto no parágrafo único do seu Art. 39, assegurado seus efeitos retroativos a 15 de agosto de 2024, data de sua publicação no site da Entidade, incorporada ao presente Estatuto Social, sob a forma de Anexo I.



“Art. 69 C - Até a deliberação por parte da instância competente (congresso estadual), fica ratificada a alíquota de contribuição sindical para pelos filiados, deliberada quando assembleia de fundação, na razão de 1% (um por cento) do vencimento do servidor”.

Art. 69 C - Fica instituída alíquota de contribuição sindical paga pelos filiados na razão de 1,20% (um vírgulavinte por cento) do vencimento básico do servidor.



“Art. 69 E - O disposto no art. 55 deste estatuto tem efeito a partir da próxima eleição”.

Art. 69 E - O disposto no art. 55 deste estatuto tem efeito a partir da eleição de 2026.



Acrescenta-se artigo. (Art. 69 F)

Art. 69 F - Fica a diretoria executiva do sindicato autorizada a proceder a aquisição de bem imóvel para uso na categoria sede administrativa.

§ 1º - Caberá à diretoria executiva encaminhar a decisão.

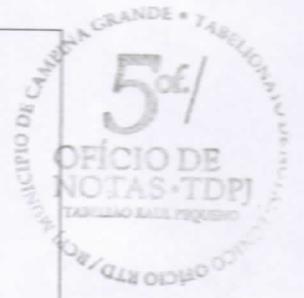
§ 2º - Com aquisição do bem, cessa o efeito da autorização concedida.



“Art. 70 A - Para todos os efeitos legais, a presente reforma estatutária entra em vigor, com validação de todos os seus dispositivos, após aprovação do Congresso Estadual do SINTAJ PB (I CONSINTAJ PB), realizado entre os dias 21 e 23 de outubro de 2022, e registro competente, mantendo-se o texto anterior, de 02 de dezembro de 2016, alterado pela assembleia geral dos filiados de 22 de abril de 2022, na parte em que foi alterado pelo I CONSINTAJ PB”.

Art. 70 A - Para todos os efeitos legais, a presente reforma estatutária entra em vigor, com validação de todos os seus dispositivos, após aprovação do II Congresso Estadual do SINTAJ PB (II CONSINTAJ PB), realizado entre os dias 23 e 25 de maio de 2025 na cidade de João Pessoa, e registro no cartório competente, mantendo-se o texto na parte que não foi alterado pelo II CONSINTAJ PB.





“Art. 70 B - Para todos os efeitos legais, a presente reforma estatutária entra em vigor, com validação de todos os seus dispositivos, após aprovação do Congresso Estadual do SINTAJ PB (I CONSINTAJ PB), realizado entre os dias 21 e 23 de outubro de 2022, e registro competente, mantendo-se o texto anterior, de 02 de dezembro de 2016, alterado pela assembleia geral dos filiados de 22 de abril de 2022, na parte em que foi alterado pelo I CONSINTAJ PB”.

Exclusão do art. 70 B.

Campina Grande, 28 de abril de 2025

Sidney da Silva Barros
Escrevente-5º Cartório CG/PB



Walmir Feliciano de Lacerda

Presidente da Comissão Organizadora do II COSINTAJ PB



RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 165, FONE (83) 3088-8855
CEP. 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB
CNS/CNJ 07.254-6

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2025 - 006918

Reconheço por semelhança a firma de:
WALMIR FELICIANO DE LACERDA
Dou fe, em testemunho da verdade. Campina Grande - PB,
30/04/2025 14:31:29
EMOL:R\$ 13,49 FEPJ:R\$ 2,70 FARPEN R\$ 1,68 ISS:R\$ 0,67
SELO DIGITAL: AQQ55730 - WPDU
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



SIDNEY DA SILVA BARROS - ESCRIVENTE

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Sidney da Silva Barros
Escrevente-5º Cartório CG/PB



5º OFÍCIO DE NOTAS-TDPI
TABELIONATO E RTD PJ
RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 165, FONE (83) 3088-8855
CEP. 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB
CNS/CNJ 07.254-6

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob No 191365 e registrado no Livro 4 0294
sub No 191365 e folha 142 e arquivado neste Serviço
Certifico e dou fe, Campina Grande - PB, 30/04/2025 14:39:10
EMOL:R\$ 202,38 FEPJ:R\$ 40,48 FARPEN R\$ 19,89 ISS:R\$ 10,12
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: ARB89889 - 22SR
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



SIDNEY DA SILVA BARROS - ESCRIVENTE